



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Nova Brasilândia	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Campo Verde	5
Prefeitura Municipal de Colíder	5
Prefeitura Municipal de Comodoro	7
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	9
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	9
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	9
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	9
Prefeitura Municipal de Poxoréu	10
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	12
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	12
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	12
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	12
Prefeitura Municipal de Tabaporã	14

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**COVID-19: PORTARIA**

Portaria n° 015/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ENQUADRAMENTO DE NÍVEL FUNCIONAL a Servidora da Câmara Municipal, do ano de 2018,2019,2020 conforme abaixo relacionado a partir de 01 de Agosto de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

NOME CARGOS NÍVEL

SEBASTIANA ROSA DE ASSIS SERV.GERAIS 009

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Agosto de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 269/2020****DECRETO N° 269/2020**

“Concede antecipação de Férias a Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias da Servidora abaixo relacionada, de 23 de julho a 21 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	ARACI MARIA KOSSMAN

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de julho 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 25 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 0251/2020**

SÚMULA: DEFINE MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apiacaense;

CONSIDERANDO que o Município de Apiacás deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o risco de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Apiacás e a decisão unânime tomada pelo comitê municipal de enfrentamento do COVID-19 pelo toque de recolher, pela suspensão do funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas;

CONSIDERANDO que o poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua atuação no interesse público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado toque de recolher, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, das 23:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Apiacás, ficando proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo Primeiro: No período das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, os estabelecimentos comerciais só poderão realizar atendimento na modalidade delivery.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das normas e orientações acarretará o retorno do toque de recolher para o período das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, no que se refere ao funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas recomenda-se:

a) Dos templos e cultos religiosos em geral: Recomenda-se que não realizem celebrações, caso realizem, ficam com a responsabilidade de realizarem o controle na porta de entrada verificando o uso de máscaras, bem como, organizando a ocupação sempre respeitando o distanciamento.

b) Das atividades esportivas realizadas de forma coletiva: Ficam suspensas as atividades esportivas que causem aglomeração.

Art. 3º Como medida mitigadora da disseminação do Novo Coronavírus, recomenda-se ao comércio local que proceda com a aferição de temperatura corporal de seus clientes e colaboradores, afim de identificar casos suspeitos da Covid-19.

Parágrafo único: Em caso de detecção de temperatura alterada (acima de 37.5° C), recomenda-se comunicação imediata à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, por meio dos telefones (66) 5393-1105 e (66) 98458-0462, fica disponível também para contato, esclarecimento de dúvidas e demais procedimentos o e-mail: saudeapiacas20@gmail.com.

Art. 4º Fica determinado que a Polícia Militar fará cumprir este Decreto, bem como a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras*, e o Decreto Estadual nº 532 de 24/06/2020.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de Agosto de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.470.384/0001-58

DO OBJETO – “DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Saude de Barra do Bugres e demanda sazonal em virtude de Pandemia pela infecção Humana pelo Novo Corona Virus (COVID-19).

Valor: R\$ 29.612,80 (Vinte e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 07/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE: 09.002.0.0.10.122.3070.2.167-3.3.90.30.00.00.0102077 – Enfrentamento da

Pandemia Causa pelo Corona Virus- LC 173/2020.

Vigência: 29/06/2020 ATE 27/09/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 082/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 082/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, EM REUNIÃO DELIBERATIVA ON-LINE;

CONSIDERANDO a manutenção da Taxa de Crescimento da Contaminação (TCC), apurada e divulgado pelo Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações posteriores.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Revogar o inciso VI do art. 33 do Decreto 031/2020, que dispõe sobre a prática de jogos em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Altera o caput Art. 15, que trata da suspensão das aulas na rede de ensino, e acresce a esse §4º, tratando das aulas práticas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Ficam suspensas de 23 de março a 15 de setembro de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19. (Alterado pelo Decreto 056 de 25/07/2020)

[...];

§4º - A suspensão que trata o caput não se aplica a aula práticas, devendo a instituição comunicar e comprovar, perante o Departamento de Vigilância em Saúde, o atendimento e cumprimento das medidas de prevenção elencadas no art. 34-b.

Art. 3º - Alterar a Redação do art. 33, que restringia atividades, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - para atender o disposto neste decreto que consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, fica vedado ou restrito o funcionamento de:

I - museus, salvo a visitação realizada com guia e respeitadas as medidas do art. 34b e aprovação de plano sanitário pela Vigilância em Saúde;

II - casas de shows, cujo público seja superior a 80 (oitenta) pessoas, devendo serem respeitadas as medidas do art. 34b e aprovação de plano sanitário pela Vigilância em Saúde;

III – festas, cujo público superior a 20 (vinte) pessoas, devendo serem respeitadas as medidas do art. 34b;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol, com a presença de público;

V - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§1º - Constatada a aglomeração de pessoas ou descumprimento das restrições, em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo de comércios, residências, pesqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou a aglomeração ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Corona vírus.

§2º - Para os fins de constatação e aplicação de multa é considerado aglomeração: o ajuntamento de pessoas superior a 10 (dez) indivíduos, ainda que do mesmo grupo familiar, mas pertencentes a mais de 02 (dois) núcleos habitacionais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 31 de agosto de 2020, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: D R OURIVES -EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º: 30.855.519/0001-12

DO OBJETO – Contrato A Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e cate-

goria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, leves, utilitários, caminhonetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Valor: R\$ R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona 016/2020 da Ata de Registro de Preços nº 107/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2020 do município de Juína - MT

Dotação **Orçamentária:**
12.002.0.0.26.782.8070.2055-3.3.90.39.00.00-010000 – **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

12.002.0.0.26.782.8070.2055.3.3.90.39.00.00-013000 – **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**

VICINAIS

Vigência: 20/07/2020 A 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CIRURGICA ALSTYN EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.141.314/0001-00

DO OBJETO – “DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres e demanda sazonal em virtude de Pandemia pela infecção Humana pelo Novo Corona Virus (COVID-19).

Valor: R\$ 17.954,10 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 07/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 09.002.0.0.10.122.3070.2.167-3.3.90.30.00.00-0102077 – Enfrentamento da

Pandemia Causa pelo Corona Virus- LC 173/2020.

Vigência: 29/06/2020 ATE 27/09/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de asseio e limpeza, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social - situação de rua - em ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Razão Social	L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ	09.438.242/0001-36
Valor R\$	VALOR: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).
Prazo de entrega	Os serviços deverão ser executados de forma contínua por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Numero Contrato Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 695/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	FELISBERTO MORA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RINALDI & COGO LTDA. – EPP – CNPJ: 07.269.677/0001-79

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual) – máscara de proteção N95 e touca descartável, para atender as necessidades das unidades de saúde, laboratório municipal e outras secretarias vinculadas.

Valor: R\$ 84.631,02 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos).

Vigência do Contrato: de 26 de Agosto de 2020 à 24 de Novembro de 2020.

Data de Assinatura: 26 de Agosto de 2020.

Fiscal do Contrato: Andreia Queiroz da Silva Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: PORTARIA Nº. 295/2020

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DAS MULTAS DECORRENTES DE

INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DOS DECRETOS QUE ESTABELECEM REGRAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Permanente Processar os Recursos Administrativos em Face das Multas Decorrentes de Infrações por Descumprimentos dos Decretos que Estabeleceram Regras para Enfrentamento do Covid-19 e dá Outras Providências.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
Daniela Marques dos Santos	Presidente
Denise Pontes Duarte	Membro
Ronaldo Vinha	Membro
Pedro Felix dos Santos	Membro
Maria Aparecida de Araújo Luna	Membro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Registro em ata das reuniões realizadas e tomadas decisões;

Processar e julgar os recursos apresentados em desfavor das multas aplicadas pela vigilância Sanitária e Agentes, por descumprimentos dos decretos de enfrentamento a pandemia do COVID-19, garantindo o contraditório e ampla defesa;

Artigo 4º - Fica facultado a Relatora e coordenadora desta comissão montar os processos, realizar os procedimentos necessário e a notificação dos agentes e da vigilância sanitária que autuaram os infratores, garantindo o contraditório e ampla defesa. Após convocar os membros para que assim julguem os processos e encaminhe o parecer a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para decisão final de anulação ou manutenção da multa.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, NA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito desta municipalidade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO os decretos municipais publicados visando as medidas decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio decorrente do Coronavírus.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução tem por fim regulamentar os procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do descumprimento das medidas decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Art. 2º. Constatada a infração pela autoridade competente, após a realização da primeira visita de cunho informativo, em caso de descumprimento das medidas previstas, será lavrado o Auto de Infração na forma definida nesta Resolução.

§ 1º. O auto de infração de que trata o caput deste artigo será lavrado pela autoridade competente por anotação em documento próprio e entregue cópia ao autuado;

§ 2º. O registro da infração, referido no parágrafo anterior, será referendado por agente que estiver em acompanhamento, o qual será identificado no auto de infração.

§ 3º. O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.

II - DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 3º. À exceção do disposto no art. 4º desta Resolução, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração, a autoridade competente expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao infrator, na qual deverão constar:

I - os dados do auto de infração;

II - a data de sua emissão; e

III - prazo para a apresentação da defesa da autuação, não podendo exceder a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da autuação ou publicação por edital.

§ 1º. Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pela autoridade à empresa responsável por seu envio.

§ 2º. A não expedição da notificação da autuação no prazo previsto no caput deste artigo ensejará o arquivamento do auto de infração.

§ 3º. A autoridade administrativa poderá socorrer-se de meios tecnológicos para proceder a notificação do auto de infração.

Art. 4º. O auto de infração valerá como Notificação da Autuação quando for assinado pelo infrator.

III - DA DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 5º. Interposta a defesa da autuação, nos termos do art. 3º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

§ 1º - Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e a autoridade competente comunicará o fato ao autuado.

§ 2º - Não sendo interposta Defesa da Autuação no prazo previsto ou não acolhida, a autoridade, após emissão de parecer jurídico, aplicará a penalidade de multa, nos termos desta Resolução.

IV - DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 6º A Notificação da Penalidade de Multa deverá ser enviada ao infrator, responsável pelo seu pagamento, e deverá conter:

I - os dados do Auto de Infração;

II - a data de sua emissão;

III - a comunicação do não acolhimento da Defesa da Autuação;

IV - o valor da multa;

V - o prazo para pagamento da multa será de 30 dias a partir da data da emissão da notificação da penalidade.

V - DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Art. 7º Esgotadas as tentativas para notificar o infrator meio postal, pessoal ou eletrônico, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado no mural da Prefeitura Municipal e nos meios oficiais de publicações dos atos do Município.

§ 1º - Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Edital da Notificação da Autuação:

a) cabeçalho com identificação do órgão autuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de defesa;

c) lista com o nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e o nº do CPF/CNPJ do infrator.

II - Edital da Notificação da Penalidade de Multa:

a) cabeçalho com identificação do órgão autuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de recurso e pagamento;

c) lista com o nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento, nº do CPF/CNPJ do infrator e valor da multa.

§ 2º - É facultado ao órgão autuador disponibilizar as informações das publicações em seu sítio na Internet.

§ 3º - As publicações de que trata este artigo serão válidas para todos os efeitos, não isentando o ente público municipal de disponibilizar as informações das notificações, quando solicitado.

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Aplicada a penalidade de multa, caberá recurso em primeira instância, que serão julgados Comissão constituída especialmente para tal fim.

Art. 9º. Das decisões da Comissão caberá recurso. de 2ª instância – Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 330 Código Sanitário Municipal – Lei 1767/2005.

Art. 10. O recorrente deverá ser informado das decisões dos recursos de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de deferimento do recurso de que trata o art. 9º desta Resolução, o recorrente deverá ser informado se a autoridade recorrer da decisão.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A aplicação das multas previstas não impede a continuidade da atividade econômica, desde que sanadas as irregularidades apontadas pela autoridade autuante. Caso não seja sanada as irregularidades pelas quais foram autuadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será decretado o fechamento do estabelecimento previsto nos decretos de combate à pandemia.

Art. 12. contagem dos prazos para interposição da defesa da autuação e dos recursos de que trata esta Resolução será em dias úteis, excluindo-se o dia da notificação ou publicação por meio de edital, e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. No caso de falha nas notificações previstas nesta Resolução, a autoridade competente poderá refazer o ato, respeitados os prazos legais, quando não será exigível a penalidade de multa aplicada.

Art. 14. Os órgãos autuadores deverão possibilitar, ao infrator, a atualização de seu endereço.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e alcançará as autuações realizadas desde a edição do Decreto Municipal nº 027, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas e jurídicas notificadas anteriormente a publicação da presente resolução, serão as mesmas científicas, como se autuadas fossem, a partir da presente data, oportunidade em que lhes serão conferidas os direitos e prerrogativas previstos na presente Resolução.

Colíder/MT, em 28 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: TERMO DE REPASSE N. 001/2020
TERMO DE REPASSE N. 001/2020

TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, E DO OUTRO, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE COMODORO, POR FORÇA DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, PORTARIA Nº 561/GM/MS, DE 26 DE MARÇO DE 2020 E PORTARIA Nº 2013, de 07.08.2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 199-E, centro, CEP: 78.310-000, em Comodoro/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 1195680-1 SSP/MT, e CPF/MF nº 839.891.371-15, residente e domiciliado na Rua Airton Sena, nº 562 - S, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, neste ato denominado **"REPASSADOR"**, e do outro lado, **R.DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.064.818/0001-29, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNESS nº 2395274, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 2.947, bairro Tertúlia, em Comodoro/MT, neste ato representada por **ROMUALDO DE ANDRADE KELM**, diretor clínico geral e representante legal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2034876496-SSP/RS e CPF nº 212.249.940-00, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.947, bairro Tertúlia, CEP: 78.310-000, em Comodoro/MT, doravante denominada **"BENEFICIÁRIA"**, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 561/GM/MS,

DE 26 de março de 2020, e Portaria n.º 2013, de 07 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade o repasse dos auxílios financeiros recebidos da UNIÃO FEDERAL pelo do Fundo Municipal de Saúde, a serem repassados à BENEFICIÁRIA, por força da Lei Federal nº 13.979/2020 e Portarias nº 561/GM/MS, de 26.03.2020 e n.º 2013, de 07.08.2020, ambas do Ministério da Saúde.

1.2. O valor total para repasse é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), referente a 3 (três) parcelas no valor de R\$ 252.000,00, e habilitação de 42 leitos de cuidados prolongados, conforme anexo único previsto na Portaria n.º 2.013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

2.1. De acordo com o art. 1º, da Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.03.2020, o Governo Federal autorizou, em caráter excepcional e operacionalização das medidas de apoio e enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a utilização temporária de leitos dos Hospitais de Pequeno Porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19, e por força do art. 1º, da Portaria n.º 2013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde, após procedimento administrativo de habilitação, conforme anexo à portaria, autorizou-se, temporariamente, a utilização de 42 leitos para cuidados prolongados da BENEFICIÁRIA, estabelecendo-se, no mesmo ato, recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 3 (três) parcelas de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), cujo valor total, em relação à BENEFICIÁRIA, é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o previsto no anexo único da Portaria n.º 2013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

3.1. Antes da liberação de repasse, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO/REPASSADOR Plano de Ação, contendo a relação discriminada da utilização do auxílio financeiro, dentro da finalidade prevista na Cláusula Segunda, e estimativa de valores por despesa.

3.2. O valor do auxílio será repassado à BENEFICIÁRIA em parcela única, tendo em vista o que reza o §5º do art. 1º da Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.03.2020 [1] art. 2º e parágrafo único, da Portaria n.º 2013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde, que autorizou a utilização dos leitos para cuidado prolongado dos Hospitais de Pequeno Porte, a partir da solicitação do Gestor Local SUS e Gestor Estadual.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores do auxílio financeiro destinados ao repasse são integrantes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2.283 Enfrentamento/Combate ao Covid-19

950 Descrição Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 2046 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo ficará vigente até prestação de contas final dos repasses provenientes das Portarias n.º 561/GM/MS, de 26.03.2020 [2] e n.º 2013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A BENEFICIÁRIA deverá prestar contas acerca da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, por meio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do re-

passo descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, observando que o auxílio financeiro tratado neste termo **NÃO** poderá ser confundido com os valores pagos a título de Contratos Administrativos entabulados pelo REPASSADOR e BENEFICIÁRIA, que trata da contratação de serviços médicos-hospitalares e AIHs.

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde, na análise da prestação de contas, verificará se: houve desvio de finalidade na utilização dos recursos (CLÁUSULA SEGUNDA); os valores gastos estão de acordo com o Plano de Ação (CLÁUSULA TERCEIRA); houve confusão com os valores pagos em decorrência de Contratos Administrativos firmados entre as partes.

6.2. O MUNICÍPIO/REPASSADOR deverá prestar contas à UNIÃO/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através do Relatório Anual de Gestão - RAG.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 - As partes deverão dar ampla divulgação ao presente termo, assim como da prestação de contas indicada no item 6.1, em sítio oficial específico na internet com ampla transparência.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Comodoro - MT, 26 de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[1] Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.03.2020 - Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta Portaria não poderão realizar atendimento COVID-19.

§ 2º Poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com leitos existentes entre 31 a 49, desde que haja Leito SUS.

§ 3º O custeio dos leitos do caput deste artigo será financiado conforme tabela em Anexo a esta Portaria.

§ 4º Todos os leitos existentes no estabelecimento hospitalar de pequeno porte deverão ser destinados para cuidados prolongados e disponibilizados para Central de Regulação do Estado.

§ 5º A autorização temporária da utilização dos leitos de cuidados prolongados ocorrerá a partir da solicitação do Gestor Local SUS e Gestor Estadual. O gestor deverá encaminhar via e-mail à Coordenação Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD (cgahtd@saude.gov.br), nominando:

[2] Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.03.2020 - Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta Portaria não poderão realizar atendimento COVID-19.

§ 2º Poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com leitos existentes entre 31 a 49, desde que haja Leito SUS.

§ 3º O custeio dos leitos do caput deste artigo será financiado conforme tabela em Anexo a esta Portaria.

§ 4º Todos os leitos existentes no estabelecimento hospitalar de pequeno porte deverão ser destinados para cuidados prolongados e disponibilizados para Central de Regulação do Estado.

§ 5º A autorização temporária da utilização dos leitos de cuidados prolongados ocorrerá a partir da solicitação do Gestor Local SUS e Gestor Estadual. O gestor deverá encaminhar via e-mail à Coordenação Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD (cgahd@saude.gov.br), nominando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO COVID-19: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N°. 062/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO N°: 062/2020

DATA ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: CLINICA MÉDICA K & S LTDA-ME

VIGÊNCIA: 16 DE JANEIRO DE 2021

VALOR: R\$: 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2020

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO AO PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PLANTÕES MÉDICOS PARA REFORÇAR EQUIPE DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 (NOVO CORONA VÍRUS) A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO COVID-19: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N°. 065/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO N°: 065/2020

DATA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP,

VIGÊNCIA: 21 DE FEVEREIRO DE 2021

VALOR: R\$: 18.150,00 (DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 010/2020

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO N°. 1041/2020 - COVID-19

DECRETO N°. 1041/2020.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.010/2020 que aduz quanto a consolidação e aplicação de medidas não farmacológicas de caráter temporário da prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT, dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522 de 12 de junho de 2020 ao qual foi alterado recentemente pelo Decreto 573 de 23 de julho e do Decreto Estadual 605 de 21 de agosto do presente ano;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 3º do Decreto 1.010/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Torna-se proibido a realização de eventos festivos público ou privado que ultrapasse o quantitativo de 50 (cinquenta) pessoas.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de Agosto de 2020.

Voney Rodrigues Goulart Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COVID-19: RESOLUÇÃO N°. 005/2020/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 005/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1º Conforme registrado na Ata nº 012/2020, do dia 27 de agosto de 2020 após apresentação e avaliação foi: **APROVADO O PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – COVID 19, REFERENTE A PORTARIA N° 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 27 de agosto de 2020.

Ana Cláudia Bazana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO N° 158/2020 - RESTRIÇÕES AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19)

DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de mesas de sinuca/bilhar e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, revogando-se o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 082/2020, observado a necessidade de desinfecção periódica das mesas e dos tacos, bem como as demais medidas sanitárias e de higiene vigentes.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização e consumo de narguilé e similares, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, revogando-se o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 101/2020, observado a necessidade de disponibilização de piteiras individuais, bem como as demais medidas sanitárias e de higiene vigentes.

Art. 3º - Fica autorizada no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, a partir de 29 de agosto de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, respeitada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, bem como a necessidade de prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura, observado o atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, vigentes no Município.

Art. 4º - Fica autorizada no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, a partir de 29 de agosto de 2020, a realização de treinamentos esportivos, realizados por profissionais capacitados, e ainda:

I – Máximo de 20 (vinte) atletas por treino, que deverão ser realizados sem público;

II - Prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura;

III – Proibida participação de atletas com sintomas gripais e que tiveram contato com pacientes positivos para covid-19.

IV – Observância, atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, vigentes no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 061, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 061/2020 Poxoréu/MT, 28 de agosto de 2020.

Dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a necessidade de se propiciar que novos setores da economia desenvolvam, ainda que de forma restrita, suas atividades;

CONSIDERANDO a situação de melhora tanto na quantidade de casos novos, como na utilização de UTI's específicas para o tratamento de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que apesar de Poxoréu/MT, segundo as disposições do Decreto Estadual n.º 522/2020, encontrar-se no Nível BAIXO de contágio pelo novo Coronavírus é necessário que prezemos por todo o caminho traçado até aqui, garantindo os direitos individuais dos poxorenses, inclusive à saúde coletiva;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas nos dias 27 e 28/08/2020;

DECRETA:

Art. 1.º Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 29 de agosto a 11 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo vigorará em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º Sugere-se aos responsáveis legais que evitem levar seus filhos menores de 12 (doze) anos em deslocamentos ao comércio, porém, pelo prazo deste Decreto, fica suspensa a proibição contida no artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Parágrafo único. O comerciante deve exigir o uso de máscara por todos os clientes, mesmo sendo crianças, no interior de seu estabelecimento e nas filas que eventualmente se formarem na entrada.

Art. 3.º A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Art. 4.º Este Decreto vigorará do dia 29 [sábado] de agosto ao dia 11 [sexta-feira] de setembro de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REGRAS TRANSITÓRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas para atendimento presencial; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
FARMÁCIAS, DROGARIAS, LOJAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - Sem restrição de horário
ACADEMIAS	Funcionando com restrição de entrada [máximo de 4 clientes ao mesmo tempo] - De segunda a sábado: até às 20:00 horas
BARES, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto com possibilidade de fornecimento presencial. - Permitido o consumo no local por até 12 (doze) pessoas ao mesmo tempo, sendo acomodados em 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras em cada uma. - Distanciamento mínimo obrigatório de 2 metros entre as mesas; - Possibilidade de uso de mesas de sinuca/bilhar com a higienização frequente de tacos, mesas e bolas; - Obrigatoriedade do uso de máscara quando não se estiver fazendo o consumo de algo. - De segunda a sábado: até às 23:00 horas - Domingos e feriados: até às 21:00 horas Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÊNERES SITUADOS À MARGEM DA RODOVIA MT-130	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de atendimento presencial até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÊNERES	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial;

	- Domingos e feriados: possibilidade de atendimento presencial até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento de, no máximo, duas pessoas por fisioterapeuta] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes sendo vedado o consumo no local - máximo de 2 clientes por box - Proibida a colocação mesas e/ou cadeiras no espaço interno e externo para uso de clientes - Secretaria de Agricultura responsável pela orientação e fiscalização. - Horário de costume
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com agendamento] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por profissional] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [máximo de 50% das vagas] - Sem restrição de horário
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR, BARALHO, GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL E PARQUES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	Fechado
PONTOS TURÍSTICOS QUE NÃO TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020	Fechado
PONTOS TURÍSTICOS QUE TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020[1]	Permitido o atendimento presencial durante o período em que for permitida a circulação de pessoas. Lotação máxima: 30% da capacidade do ambiente. Obrigatoriedade de uso de EPIs por funcionários e máscaras pelos clientes nas atividades que não sejam incompatíveis. Obrigatoriedade de fornecimento de álcool 70% para higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas e/ou grupos familiares de, no mínimo, 2 metros.
MOTO-TÁXI	Funcionando normalmente com exigência de uso de máscara sob o capacete por condutor e passageiro; higienização do capacete a cada cliente e fornecimento de álcool 70% ao cliente para higienização das mãos - Sem restrição de horário
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros] - Sem restrição de horário
TEMPLOS RELIGIOSOS	Possibilidade de abertura dos templos para missas e cultos presenciais todos os dias da semana, pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos por dia, nos períodos em que seja permitida a circulação de pessoas. - Distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas sentadas, sendo vedada a permanência de pessoas em pé [exceto os celebrantes]. - Uso obrigatório de EPI's por todos os presentes. - Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem o templo, com álcool 70% e exigência do uso de máscara por todos.
COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Funcionamento normal
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte. Proibido o velório em residências - obrigatoriedade de realizar o velório na funerária concessionária ou salões próprios sediados nos Distritos.
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos - Sem restrição de horário

LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário] - Sem restrição de horário
POSTO DE COMBUSTÍVEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível] - Sem restrição de horário
DISTRIBUIDORAS DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL	Permitido o atendimento presencial - Segunda a sábado: até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
OUTROS FORNECEDORES DE ALIMENTOS [CARNES ASSADAS, ESPETINHOS, DOCES, DENTRE OUTROS]	Permitido o atendimento presencial - Máximo de 12 (doze) pessoas sentadas [3 mesas com 4 cadeiras cada]; - Distanciamento obrigatório de 2 metros entre as mesas; - Segunda a sábado: até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	- Atendimento nas repartições burocráticas do Paço Municipal [prédio da Prefeitura] e das Secretarias das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, com restrição de entrada. - Todos os servidores desempenharão a jornada fixada para cada cargo em suas respectivas leis de criação, presencialmente, no período matutino; - O regime de teletrabalho se aplicará em ambos os períodos aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pertencentes ao grupo de risco devidamente comprovada esta situação e no período vespertino a todos os demais servidores; - Funcionarão normalmente, de acordo com as definições dos Secretários, os trabalhos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a coleta de lixo, limpeza urbana e abastecimento de água; - Obrigatoriedade de uso de EPI's por servidores e usuários. - Os PSF's e a Farmácia Pública Municipal retornam ao expediente de 8 horas diárias [07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00]. - As licitações eventualmente agendadas neste período acontecerão normalmente.
VENDEDORES AMBULANTES [VENDEDORES SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM ENDEREÇO FIXO NA CIDADE]	- Proibição de venda - Impedimento de expedição de Alvará
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ANTERIORES [SERVIÇOS E PRODUTOS]	Aberto com restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	- Segunda a sábado: permitida até às 23:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; - Domingos e feriados: até às 21:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; - Ressalva-se dos casos acima as situações de urgência e emergência relacionadas à saúde.
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	Vedado em qualquer dia ou horário em locais públicos, tais como: vias, logradouros, passeios, praças, parques, prédios, dentre outros que tenham como natureza a utilização pública; Permitido dentro de estabelecimentos comerciais que vendam estes produtos, nos horários de funcionamento.

[1] NOTA: dia 31/03/2020 fora a data em que o Município de Poxoréu, mediante o Decreto Municipal n.º 020/2020, decretou estado de calamidade pública em seu âmbito territorial. Desta forma, evitamos que pessoas mal intencionadas criem CNPJs de última hora visando, pura e simplesmente, burlar as normas de saúde pública impostas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19. **A regra visa beneficiar, portanto, pessoas que, comprovadamente, já dependiam deste nicho comercial para sobreviverem desde antes da chegada da Pandemia em nosso Município.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/
2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 005/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde. . Modalidade Pregão n° 005/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 11 de Setembro de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com, pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Agosto de 2020. Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO N° 42/2020, DE 28/08/2020 - PRORROGA O
LOCKDOWN ATÉ 07/09/2020, ALTERANDO O DECRETO N° 41/2020,
DE 24/08/2020, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
À COVID-19****DECRETO MUNICIPAL N° 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do LOCKDOWN, alterando o Decreto n° 41/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas previstas no Decreto n° 41/2020, de 24 de agosto de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º O *caput* e o § 1º do artigo 8º do Decreto n° 41, de 24 de agosto de 2020 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica suspenso, no âmbito da sede do município, incluindo os assentamentos adjacentes, do dia 24 de agosto até o dia 7 de setembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, com exceção apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020.

§1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão na sede do Município de São Félix do Araguaia e assentamentos adjacentes, a partir de 24 de agosto até o dia 7 de setembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive acampamentos, independentemente do número de pessoas.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 28 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no processo para Contratação da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.618.753/0001-67 para fornecimento de CÂMARA CONSERVADORA PORTÁTIL para armazenamento de teste rápido de covid 19, para auxílio no diagnóstico no município de São José do Rio Claro-MT, estima-se para a contratação o valor de **R\$ 6.448,54 (Seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a está contratação serão pagas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, após a verificação e autorização, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 28 de agosto de 2020. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**CHEFIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 271/2020****DECRETO MUNICIPAL N° 271, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES COM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA OS DECRETOS ANTERIORES QUE DIZEM RESPEITO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO QUE FOREM CONTRÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Alexandre Russi**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O avanço do processo de contaminação do vírus COVID-19 no Município de São Pedro da Cipa-MT;

CONSIDERANDO os Decretos n° 425 de 25 de março de 2020, e Decreto n° 532 de 24 de junho de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no município de São Pedro da Cipa-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise; e

CONSIDERANDO a quantidade de moradores que se encontram no grupo de risco de letalidade do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de que trata este decreto possui caráter temporário devendo vigor entre os dias **31/08/2020 até 07/09/2020**, devendo ser aplicado em todo o território de São Pedro da Cipa - MT.

Capítulo I

Das academias de ginástica, igrejas e templos religiosos

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento de academias de ginástica, igrejas, templos religiosos e quaisquer reuniões de cunho religioso.

I – As Academias de Ginástica e Igrejas e Templos Religiosos somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas e/ou administrativas.

§2º. As Igrejas e Templos Religiosos poderão operar suas atividades religiosas, com as portas fechadas, para os fins de transmissão on-line, sendo apenas permitida a participação de pessoas inerentes a realização do ato religioso (atividade religiosa) gravação e/ou equipe técnica, as quais deverão seguir as orientações sanitárias, bem como realizar a desinfecção do local a cada atividade, utilizando Álcool 70° INPM ou equivalente profilático.

Capítulo II

Das lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres

Art. 3º. As lojas de conveniência, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres, poderão funcionar somente por atendimento delivery, sendo vedado o consumo no estabelecimento, bem como vedada a disposição de mesas e cadeiras e sistema de fornecimento por buffet.

Capítulo III

Dos hotéis e pousadas

Art. 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos, além da proibição de utilização de espaços coletivos e demais espaços que gerem aglomeração, inclusive com café da manhã ou alimentação apenas nos quartos.

Capítulo IV

Dos transportes coletivos

Art. 5º. Os serviços de motoboy, táxi, ônibus ou vans coletivas intermunicipais poderão funcionar desde que adotem as medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70° INPM ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente.

I – Os táxis poderão realizar viagens com passageiros somente no banco traseiro;

II – Os ônibus e vans coletivas devem respeitar a limitação de 50% da capacidade de passageiros do veículo.

Capítulo V

Das feiras livres e vendedores ambulantes

Art. 6º. As barracas das feiras livres do Município deverão ser montadas respeitando, no mínimo, 5m de distância umas das outras, de modo a não causar aglomerações.

Art. 7º. Fica vedada a comercialização de vendedores ambulantes no Município.

Capítulo VI

Das casas noturnas, balneários, clubes e confraternizações particulares

Art. 8º. Fica suspenso o funcionamento de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Ficam proibidas as confraternizações particulares que gerem aglomerações de pessoas, a exemplo de aniversário, festa de casamento, partida de futebol e demais esportes coletivos e atividades esportivas ao ar livre em grupo, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão, tererê, narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas.

Art. 10. Fica suspenso o funcionamento de clubes, balneários e seguinamentos similares, bem como de arenas esportivas.

Capítulo VII

Do comércio local

Art. 11. O comércio local poderá funcionar desde que realize controle de entrada de seus clientes, organizando-os em filas com, pelo menos, 1,5m de distância entre as pessoas, e obedecendo todas as regras de assepsia, bem como mantendo o estabelecimento bem ventilado.

I – Exceto os comércios que exerçam como atividade serviços essenciais, como farmácias e mercados, fica proibido a abertura do comércio aos domingos e feriados, incluindo lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres.

Capítulo VII

Da proibição de circulação

Art. 12. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO de qualquer cidadão no território de São Pedro da Cipa-MT no período compreendido entre as 21:00h às 05:00h, exceto para os serviços essenciais.

I – Fica determinado o fechamento total do comércio, exceto os serviços essenciais, aos domingos e feriados.

Capítulo VIII

Do atendimento nos órgãos públicos municipais

Art. 13. A carga horária do setor administrativo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT será das 13:00h às 17:00h.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada Secretário Municipal determinar a forma de funcionamento de sua Secretaria a fim de evitar a proliferação da COVID-19, desde que não restem prejudicados os serviços.

Art. 14. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 15. Em caso de descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Parágrafo Único. As forças policiais apoiarão o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator, conforme as normas Estaduais.

Art. 16. O estabelecimento que não cumprir com as determinações do presente Decreto poderá ser multado de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, conforme Anexo I, e, em caso de uma reincidência, poderá ter seu alvará suspenso de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, a depender da gravidade e reincidência, somente podendo adquirir novo alvará após o pagamento de 12 (doze) cestas básicas.

Parágrafo Único. As cestas básicas, nos moldes do Anexo II serão entregues na Prefeitura e doadas, através da Secretaria de Assistência Social,

para as famílias em situação de risco, pelos efeitos do Covid-19, com o devido estudo social.

Art. 17. Ficam revogados, no que for contrário a este Decreto, todos os Decretos anteriores que trata de medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de **31/08/2020**, tendo validade até **07/09/2020**.

Gabinete do Prefeito, São Pedro da Cipa-MT, em 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

ANEXO I

Das Infrações

A) Infração Leve: Não utilizar ou utilizar de forma inadequada máscara de proteção facial, ou não disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático nas dependências de seu estabelecimento.

Multa: 03 (três) Cestas Básicas.

B) Infração Média: Não obedecer a regra do distanciamento mínimo de 1,5m dentro do estabelecimento comercial e/ou permitir capacidade superior a 50% da lotação.

Multa: 06 (seis) Cestas Básicas.

C) Infração Grave: Manter o funcionamento do estabelecimento comercial em dia e horário diverso do permitido, ou até mesmo de forma diversa à disposta neste decreto.

Multa: 09 (nove) Cestas Básicas.

D) Infração Gravíssima: Provocar ou permitir aglomeração no âmbito de seu estabelecimento comercial e/ou ser reincidente em quaisquer das infrações anteriores, além da suspensão do alvará de localização e funcionamento, conforme descrito no Art. 16° deste Decreto.

Multa: 12 (doze) Cestas Básicas.

ANEXO II

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

- 10Kg (dez quilos) de Arroz;
- 02Kg (dois quilos) de feijão;
- 01 Litro (um litro) de óleo de soja;
- 01kg (um quilo) de macarrão;
- 02Kg (dois quilos) de açúcar;
- 500g (quinhentos gramas) de Leite em pó;
- 500g (quinhentos gramas) de bolacha;
- 02 (dois quilos) de farinha de trigo;
- 500g (quinhentos gramas) de Fubá;
- 250g (duzentos e cinquenta gramas) de café torrado e moído;
- 04 (quatro) rolos de papel higiênico;
- 02 (dois) sabonetes;
- 02 (dois) creme dental de 120g (cento e vinte gramas) cada;
- 05 (cinco) barras de sabão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 041/2020

Processo Administrativo Nº 029/2020

Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II E NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **N. DE SOUZA DUARTE EIRELI - ME**, situada na Rua José Félix Neves, nº595/N, Sala 01, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 37.801.480/0001-08. – neste ato representado pela sua proprietária a senhora **Neiane de Souza Duarte**, Brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1888904-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.942.771-01, domiciliado na Rua José Félix Neves, nº595/N, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 035/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote 02					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE – PSF – I			
ITEM	Código Agil	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL		
1	33709	430894-8	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM". ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADES BASICAS DE SAUDE PSF-I, conforme segue: Atendimento de 40 horas semanais junto as Unidades de Saúde, realizando consultas, pequenos procedimentos ambulatoriais, participando e atendendo todos os Programas e pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde.	12 meses	R\$ 17.650,00	R\$ 211.800,00		

		A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.			
--	--	---	--	--	--

Lote 03						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES SEMI PRESENCIAIS DURANTE O FINAL DE SEMANA						
ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	101014	00033045	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA DOS "PLANTOES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA DURANTE O FINAL DE SEMANA", conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana) no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar em cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. De Saúde)	200 Plantões em Me-dia	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00

>>> Valor Total dos Lotes: R\$ 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais) CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 2.3. À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.** 3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. 3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) 3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. 3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repartição interessada:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.26.076000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.42.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. 3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.** 4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. 4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. 4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. 4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. 4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data

do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.6.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.7.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.8.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.9.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.10.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via

fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 e a proposta da empresa **N. DE SOUZA DUARTE EIRELI - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	N. DE SOUZA DUARTE EIRELI - ME CNPJ Sob nº 37.801.480/0001-08 Neiane de Souza Duarte Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 040/2020

Processo Administrativo Nº 029/2020

Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II e NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GERMAN FONG ROCA - EPP**, situada na Rua Carlos Roberto Platero, s/nº, Lote 14 – Quadra 139, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 37.833.211/0001-15. – neste ato representado pelo seu proprietário o senhor **German Fong Roca**, Brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RNE nº V229168-D e inscrito no CPF sob nº 509.944.252-87, domiciliado na Rua Carlos Roberto Platero, s/nº, Lote 14 – Quadra 139, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 035/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. **1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote 01								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS								
ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL		
1	33707	0004611	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", para realização de cirurgias de urgência/emergência, cesarianas, fazendo a analgesia do paciente, em horário extra-plantão.	240 Procedimentos anuais	R\$ 475,00	R\$ 114.000,00		

Lote 04								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL								
ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL		

1	101026	216075-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA NO HOSPITAL MUNICIPAL , conforme segue: Atendimento de 20 dias junto ao Hospital Municipal, de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo consultas de ambulatoriais referenciadas ou de demanda espontânea, consulta de urgência/emergência, cirurgias ambulatoriais eletivas de urgência, referenciadas ou de demanda espontânea, atendimentos de pronto socorro em geral, cirurgias eletivas de pequeno porte, partos e cesarianas de urgência, ficando sob sua responsabilidade a analgesia da paciente. Todas as gestantes do município, serão referenciadas pelas unidades básicas de saúde, ficando sob seus cuidados a partir da 36ª semana gestacional. Deve ainda responder tecnicamente pelo Hospital Municipal, como diretor clínico da unidade. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.	12 meses	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
---	--------	----------	--	----------	---------------	----------------

Lote 05						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS E CIRURGIAS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	101027	216075-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM ATENDIMENTO PESSOAL E DAS CIRURGIAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE NO HOSPITAL MUNICIPAL , conforme segue: Atendimento de 10 dias junto ao Hospital Municipal, de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo consultas de ambulatoriais referenciadas ou de demanda espontânea, consulta de urgência/emergência, cirurgias ambulatoriais eletivas de urgência, referenciadas ou de demanda espontânea, atendimentos de pronto socorro em geral, cirurgias eletivas de pequeno porte, partos e cesarianas de urgência, ficando sob sua responsabilidade a analgesia da paciente. Todas as gestantes do município, serão referenciadas pelas unidades básicas de saúde, ficando sob seus cuidados a partir da 36ª semana gestacional. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

>>> Valor Total dos Lotes: R\$ 834.000,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil reais) **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.** **3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repartição interessada:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.26.076000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.42.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.** **4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou

Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio,

registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 e a proposta da empresa **GERMAN FONG ROCA - EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	GERMAN FONG ROCA - EPP CNPJ Sob nº 37.833.211/0001-15 German Fong Roca Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 042/2020

Processo Administrativo Nº 029/2020

Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II E NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, situada na Rua Sol Nascente, s/nº, Quadra 3d2, Lote 13, Bairro da Saúde – CEP: 78.345-000, no Município de Castanheira – MT, com CNPJ Sob nº 09.627.283/0001-70. – neste ato representado pelo seu proprietário o senhor **Dalto Mateus Schulz**, Brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 533198-SSP/BS e inscrito no CPF sob nº 703.376.167-87, domiciliado na Rua Sol Nascente, s/nº, Bairro da Saúde – CEP: 78.345-000, no Município de Castanheira – MT., nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 035/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote 06

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19

ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	101017	216075-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO MEDICO DA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 ATENDENDO A DEMANDA DOS "PLANTÕES DE 12 HORAS DURANTE A SEMANA E FINAIS DE SEMANA NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19, conforme segue: Atendimento semanais E FINAIS DE SEMANA junto as Unidade de CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19, realizando consultas, ambulatoriais, participando e atendendo todos os pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.	12 meses	R\$ 17.650,00	R\$ 211.800,00

Lote 07

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES PRESENCIAIS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.

ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	33705	432722-5	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM" ATENDENDO A DEMANDA DOS "PLANTOES PRESENCIAIS NOTURNOS DE 12 HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA DURANTE A SEMANA (DIAS UTEIS)", conforme segue: Cumprir Plantões presenciais noturnos de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (DIAS UTEIS) no Hospital Municipal de Tabaporá, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar em cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. De Saúde)	200 Plantões em Me-dia	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00

>>> Valor Total dos Lotes: R\$ 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais) CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE

PREÇOS. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repartição interessada:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.26.076000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.42.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES. 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata

é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 e a proposta da empresa **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.**

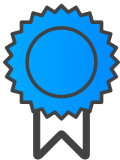
12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME CNPJ Sob nº 09.627.283/0001-70 Dalto Mateus Schulz Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 31 12:29:33 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)